

# Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 84 / 2018

**Sumula:** Estabelece diretrizes às Instituições Educacionais Municipais e Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil-Creche para permitir o aleitamento materno.

**Art. 1º** - As Instituições Educacionais Municipais e Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil-Creche, deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para o aleitamento materno no próprio local.

**Art. 2º** - Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação, podendo ocorrer em sala própria que garanta a tranqüilidade e a privacidade da mãe e do bebê.

**Art.3º** - As mães que optarem pelo aleitamento fora das dependências das Instituições Educacionais Municipais e Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil-Creche, deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo e os horários.

**Art. 4º** - As Instituições Educacionais Municipais e Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil-Creche, deverão observar as normas e padrões sanitários para o

18/05/18  
adoc/MS

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Termos em que, pede deferimento,**

Campo Largo, 20 de Junho de 2018

